



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 21 DE MAIO DE 2019

Aprova a alteração dos artigos 56, 58, 59, 60 e 62 da Subseção II do Título V e exclusão do Anexo III do Regimento Geral do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em sessão de 21 de maio de 2019 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração dos artigos 56, 58, 59, 60 e 62 da Subseção II do Título V do Regimento Geral do Centro Universitário, que passará a ter a seguinte redação:

“Subseção II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 56 - A admissão nos cursos de graduação do Centro Universitário dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo Tradicional ou por Seleção Simplificada, por ordem decrescente de pontos, de candidatos que tenham escolaridade completa de estudos em nível médio, ou equivalente, obedecido ao número de vagas aprovado e fixado no ANEXO I deste Regimento.

Artigo 58 - O Processo Seletivo será aberto por meio de edital em que, de outros elementos considerados necessários, divulgar-se-ão as normas regimentais que o regem, o número de vagas, a relação dos documentos necessários, o prazo de inscrição e a taxa, o tipo de prova, entrevista ou análise de currículo escolar, critério de classificação e desempate, atendido à legislação vigente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

CRENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

Artigo 59 – A comprovação de escolaridade de estudo de nível Médio ou equivalente poderá ser apresentada até a data fixada para a matrícula, considerada de pleno direito nula a classificação do candidato, para efeito de matrícula, que não a apresentar no tempo hábil.

§ 1º - As vagas oriundas, sejam por falta de documentos, sejam desistências de matrículas nos prazos fixados, serão preenchidas mediante publicação de Edital de Convocação dos candidatos, observada a ordem de classificação.

Artigo 60 - A Reitoria do Centro Universitário designará comissão composta de no mínimo 03 (três) membros de seu quadro regular para proceder à organização, realização e correção das provas, bem como classificação dos candidatos.

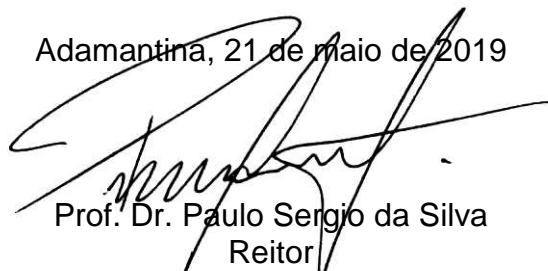
Parágrafo único – Quando julgar conveniente e mediante prévia consulta ao Conselho Universitário poderá a Reitoria do Centro Universitário, não só efetuar o Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superior, como deferir esta tarefa à organização especializada, pública ou privada, existente no país.

Artigo 62 - A admissão nos cursos de Pós-Graduação será feita nos termos de seu regulamento próprio.”

Art. 2º - Fica suprimido o Anexo III do Regimento Geral.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Adamantina, 21 de maio de 2019



Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário